



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MACAMBIRA
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CONTRATO Nº 075/2018-PMM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE E, DO OUTRO, A EMPRESA SL SANTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017.

O MUNICÍPIO DE MACAMBIRA, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.104.732/0001-73, com sede na Praça São Francisco, nº 24, região central de MACAMBIRA/SE, neste ato representado por seu Prefeito, **LUCIANO MACHADO BATISTA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 319.997.435-04 e da Carteira de Identidade nº 693.479 SSP/SE, com domicílio na cidade de MACAMBIRA/SE, devidamente autorizado a firmar este ajuste, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SL SANTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.597/0001-05, com sede e foro na rua José do Prado Barreto, nº 341, bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SAULO DAVID SANTANA MACEDO**, celebram o presente Contrato, decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017**, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CORRELACIONADOS A ESTRUTURA, SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL, PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E DE SHOWS MUSICAIS, RELACIONADOS ÀS COMEMORAÇÕES SÓCIO-CULTURAIS DESTE MUNICÍPIO, BEM COMO PARA ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, INCLUINDO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO**, a ser realizada no município de MACAMBIRA/SE.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017** e seus anexos e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor de **RS 3.178,00 (três mil cento e setenta e oito reais)**, conforme Anexo I.

§1º O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal e Ordem de Serviço;

II - Comprovação de Regularidade com o ISS e com as Fazendas Federal e Estadual, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, e CNDT atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (RS), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;

Endereço: Praça São Francisco, nº 24, Centro, Macambira/SE

CNPJ: 13.103.684/0001-07

Fone (79) 3457-1300



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MACAMBIRA
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Orçamentária abaixo especificada:

11.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
2061 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos: 1001

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Notificar o prestador quanto à prestação de serviço do equipamento mediante comunicação e o envio da nota de empenho, e contrato se houver, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao mesmo poderá equivaler a uma ordem de serviço;
- Permitir ao pessoal do prestado de serviço o acesso ao local da execução do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Prestar os serviços em conforme especificação e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da prestação de serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a prestação de serviço;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação de serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

Parágrafo Único - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

Endereço: Praça São Francisco, nº 24, Centro, Macambira/SE
CNPJ: 13.103.684/0001-07
Fone (79) 3457-1300

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I - Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:

- I - Período excepcional de chuva;
- II - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III - Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - Advertência;
- II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017 que, simultaneamente:

Endereço: Praça São Francisco, nº 24, Centro, Macambira/SE

CNPJ: 13.103.684/0001-07

Fone (79) 3457-1300

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **EMERSON IGOR LEAL SILVA** - CPF nº 342.499.958-01, lotado na Secretaria Municipal do Planejamento da Administração e da Fazenda, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Registro de Preços será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

II - A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.


III - Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Técnico como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá

Endereço: Praça São Francisco, nº 24, Centro, Macambira/SE

CNPJ: 13.103.684/0001-07

Fone (79) 3457-1300





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MACAMBIRA
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

V - Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de MACAMBIRA, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

MACAMBIRA/SE, 12 de junho de 2018.

LUCIANO MACHADO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SAULO DAVID SANTANA MACEDO
SL SANTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Bruna Nascimento Teixeira CPF: 027.170.615-50

II - Márcia Mendonça Andrade Lima CPF: 027.698.56561

ANEXO I

EMPRESA:				SL SANTANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME			
CNPJ:				18.188.597/0001-05		FONE/FAX: (79) 9999-4148 / 9134-0448	
END.:				RUA JOSÉ DO PRADO BARRETO, Nº 341, BAIRRO ROSA ELZE, SÃO CRISTOVÃO/SE.		E-MAIL: slsantana2.0@outlook .com	
REPRESENTANTE LEGAL:				SAULO DAVID SANTANA MACEDO			
ITEM	QTDE.	DATA	LOCAL DO EVENTO	UN	ESPECIFICAÇÃO	V. UNTARIO	V. GLOBAL
18	01	15/06/2018	ESCOLA MUNICIPAL "JOSÉ DO CARMO SOUZA" POVOADO PÉ DE SERRA DE BELINHO.	Diária	Toldos confeccionados em lona vinílica. Medindo aprox. 6,00 m x 6,00 m.	227,00	227,00
18	03	20/06/2018	ESCOLA MUNICIPAL "JOÃO HORA DE OLIVEIRA" POVOADO TAUÁ	Diária	Toldos confeccionados em lona vinílica. Medindo aprox. 6,00 m x 6,00 m.	227,00	681,00
18	03	20/06/2018	ESCOLA MUNICIPAL "CECÍLIO EUGÊNIO ALVES", CIDADE	Diária	Toldos confeccionados em lona vinílica. Medindo aprox. 6,00 m x 6,00 m.	227,00	681,00
18	02	21/06/2018	ESCOLA MUNICIPAL "JOÃO ALEXANDRE DE JESUS", POVOADO BARRO PRETO	Diária	Toldos confeccionados em lona vinílica. Medindo aprox. 6,00 m x 6,00 m.	227,00	454,00

18	05	22/06/2018	CEMEI, CIDADE	Diária	Toldos Toldos confeccionados em lona vinílica. Medindo aprox. 6,00 m x 6,00 m.	227,00	1.135,00
TOTAL GLOBAL							3.178,00